



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08365879520178205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MAURICIO VIEIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o ACIDENTE **OCORREU NO ANO DE 2016, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM LESÃO NO PUNHO DIREITO.**

CUMPRE ESCALRECER, QUE O AUTOR JUNTOU O BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO DE FLS. 11862932 – PÁG. 1, NÃO CONFIRMA A LESÃO NO PUNHO DIREITO, O DOCUMENTO ESTE APENAS INFORMA ESCORIAÇÕES NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.

DOCUMENTO MÉDICO:

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Paciente vítima de acidente moto - Envolto. Este no moto, refere uso de capacete com TCE e perde do nível de consciência. Negar ingestão alcoólica. Váio encaminhado ao Hospital para avaliação de NCR, dentro TCE, relatando lesões na face e no tórax.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A Dorsais pélvicas. Sem cervicalgia, retiro colo cervical
B Tóracos. MVT, bitemporal SITA SetD₂ 96% em.
C Pálpebras Tl: 13 bpm
D Glasgow 15. Tato reagente e isocínicos
E Escoriação em flanco E e MIE

O RITMO é - RITMO OCHOCHELO ASSUMIR, QU
PODE AVANÇADA ASSUMIR, QU

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***
fo crânio/coluna corv:
Normais.

Salienta-se, que documento médico de fls. 11862932– pág. 5, não faz qualquer menção que o autor sofreu uma fratura ou um trauma no punho direito.

PACIENTE POLIARTROGIGA
(Mãos e ombros) com rosto
de roda de cassis.
Di cintura com 23x16cm
(P(6:24) e arisco corva
(D>E).

Exame para avaliação
neurofisiológica.

SORRITO radiografia da
mão direita. Sem lesões ósseas com
disabilitade e dor intensa.
13.11.2016.

Dr. Celso Cesar P. Costa
Urologista
CRM-RJ 4772

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DO PUNHO DIREITO DE REPERCUSSÃO MODERADA (50%) ESTA LESÃO NÃO FOI COMPROVADO PELO AUTOR, O MESMO NÃO ACOSTOU BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO, INFORMANDO FRATURA OU TRAUMA NO PUNHO DIREITO.

Como já informado, ressalta-se que a lesão trazida no laudo pericial não foi comprovada pelo autor nos documentos médico de primeiro atendimento, sendo assim, não há elementos capazes de comprovar o nexo causal entre o acidente e a suposta lesão no punho direito.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta nos documentos acostados pela parte autora, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do I. Perito, a fim de elucidar a enorme divergência entre o boletim de primeiro atendimento e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo, pela a ausência de fundamentação médica e por não constar nos autos documento médico de primeiro atendimento capaz de comprovar o nexo e a lesão no punho direito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 8 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN